



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Benes Leocádio)

Requer que o PL 456/2024 seja apensado ao PL 234/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o PL 456/2024, que “Altera a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para dispor sobre a impenhorabilidade dos bens da pessoa com deficiência”, seja apensado ao PL 234/2024, que “Dá nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil”.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado Benes Leocádio
UNIÃO/RN

Apresentação: 27/02/2024 19:52:41.350 - Mesa

REQ n.475/2024



* CD 24177749200 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei n. 234/2024 pretende conferir nova redação ao art. 833 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil) para tornar impenhoráveis “o *veículo de uso pessoal da pessoa com deficiência*”, com o objetivo de proteger os veículos de pessoas com deficiência contra constrições judiciais, com prejuízo à sua dignidade humana.

No mesmo sentido, o PL n. 456/2024 também busca alterar o Código de Processo Civil) para dispor sobre a impenhorabilidade “*dos bens da pessoa com deficiência indispensáveis a assegurar a sua dignidade*”, prevendo ainda que tal impenhorabilidade aplica-se inclusive aos veículos, imóveis, equipamentos, medicamentos e outros bens indispensáveis a assegurar a dignidade da pessoa com deficiência, inclusive quando registrado em nome do representante legal ou de membro da sua entidade familiar. Portanto, o espoco do PL n. 456/2024 assemelha-se ao citado PL n. 234/2024, já em tramitação.

Conforme o art. 142 do RICD, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, como são os casos dos PLs ns. 234/2024 e 456/2024, justifica-se a tramitação conjunta, mediante apensamento, o que desde já se requer.

